



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 163/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0050611/2021-18

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
PA SLA Nº: 3508/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDIMENTO: IPSUM COMBUSTÍVEIS E FILTRANTES LTDA		CNPJ: 41.496.958/0001-00	
EMPREENDEDOR: IPSUM COMBUSTÍVEIS E FILTRANTES LTDA		CNPJ: 41.496.958/0001-00	
MUNICÍPIO: São Gonçalo do Pará - MG		ZONA: Urbana	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	3	0
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cláudio Antônio de Oliveira – Engenheiro Civil Responsáveis pela elaboração do RAS		REGISTRO da ART no CREA- MG: MG20210274192	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental		1.401.680-2	
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites - Diretora Regional de		1.287.842-7	



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 04/10/2021, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marielle Fernanda Tavares, Servidor(a) Público(a)**, em 04/10/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36061845** e o código CRC **D7385915**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento IPSUM COMBUSTIVEIS E FILTRANTES LTDA pretende atuar no ramo de reciclagem de materiais em zona urbana no município de São Gonçalo do Pará – MG e segundo informado nos autos, o empreendimento está na fase de instalação a iniciar.

Em 02/07/2021, foi entregue a documentação para subsidiar o pedido de Licença, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2021.07.01.003.0000232 – processo SLA nº 3508/2021.

A atividade objeto da solicitação é classificada conforme DN 217/20217: “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, código F-05-07-1, com o parâmetro de capacidade instalada de 30 toneladas/dia O empreendimento está enquadrado na classe 3 e possui critério locacional 0 . Desta forma, o procedimento a ser utilizado será o licenciamento simplificado do tipo LAS/RAS.

O imóvel (matrícula nº 46.421) no qual o empreendimento realizará suas atividades pertence à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, a qual forneceu anuência ao Sr. Wesley Felipe Duarte Silva, para exercer em sua propriedade as atividades do processo de licenciamento ambiental em tela.

Segundo informado nos autos, a água utilizada a ser utilizada no empreendimento é exclusivamente de concessionária local. O recurso hídrico é utilizado para consumo humano e produção de vapor.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluente líquido sanitário, resíduos sólidos e efluente atmosférico.

O efluente líquido sanitário será tratado em fossa séptica, filtro anaeróbio e logo após será lançado na rede de esgoto do município. Ressalta-se que devem ser



realizadas manutenções/limpezas periódicas do sistema de esgotamento sanitário de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista.

Segundo informado, os resíduos sólidos gerados no empreendimento compreenderão: papel, papelão, sacos plásticos, moinha de carvão, lodo ETE sanitária, resíduos com características domiciliares. O armazenamento temporário dos resíduos sólidos apresenta-se ajustado às exigências normativas. Importante ressaltar que os resíduos sólidos deverão ser encaminhados somente à empresas licenciadas ambientalmente.

Segundo informado, o efluente atmosférico (particulado de carvão) é proveniente apenas do aquecimento dos materiais/resíduos, ou seja, somente evaporação da umidade do material realizado no processo de secagem. O material particulado segue pela tubulação de exaustão, sendo armazenado em *BIG BAGs*, e logo após é comercializado. Será condicionado neste Parecer, o automonitoramento do efluente atmosférico.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento IPSUM COMBUSTIVEIS E FILTRANTES LTDA para a atividade “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados”, pelo prazo de 10 (dez) anos, no município de São Gonçalo do Pará/MG, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que em consulta ao Controle de Autos de Infração e Processos Administrativos – CAP foi verificado que o empreendimento não possui penalidade que tenha se tornado definitiva. Desta forma, a licença ambiental, caso concedida pelo Superintendente da SUPRAM – ASF terá seu prazo de validade de 10 (dez) anos.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sem aferição em vistoria *in loco*. Desta forma, o empreendedor é o responsável pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste Parecer.



Ressalta-se que este Parecer Técnico não exime o empreendedor do dever de:

- I – Obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;
- II – Implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e
- III – Obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental simplificada do empreendimento IPSUM COMBUSTIVEIS E FILTRANTES LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
03	Instalar o sistema de esgotamento sanitário.	180 (cento e oitenta dias) após emissão da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento IPSUM COMBUSTIVEIS E FILTRANTES LTDA

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				



(*)1- Reutilização			6 - Co-processamento
2 - Reciclagem			7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário			8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial			9 - Outras (especificar)
5 - Incineração			

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Exaustor	Material Particulado	Anual

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187 / 2013.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.